

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26 de junho de 2026, ÀS 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saojoselt.pb.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de buffet (alimentação e bebidas, com equipe de garçons) e de cobertura fotográfica profissional, destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente Aviso permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no quadro acima, a contar da data de sua divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: www.saojoselt.pb.gov.br, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, ou através do e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação.

2.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26 de junho de 2026 às 23h:59min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de junho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de buffet (alimentação e bebidas, com equipe de garçons) e de cobertura fotográfica profissional, destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Serviço de Buffet para 300 pessoas. O serviço de buffet deverá compreender, no mínimo, os seguintes componentes, com observância das normas de boas práticas de manipulação de alimentos e na legislação sanitária municipal aplicável:</p> <p>1. Composição do cardápio:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) opção de proteína (carne bovina, suína, aves ou peixe), em quantidade mínima de 150 g de porção líquida por pessoa, preparada e mantida em temperatura segura (quente: acima de 60°C; fria: abaixo de 5°C) durante todo o período de distribuição;• 01 (uma) opção de salada, fresca, higienizada conforme protocolo sanitário (lavagem e sanitização com solução clorada ou equivalente), em quantidade mínima de 80 g por pessoa;• 01 (uma) opção de arroz, em quantidade mínima de 100 g por pessoa;• Pequena ilha de frios para apresentação, com no mínimo 3 (três) tipos de frios/embutidos e/ou queijos, mantidos sob refrigeração adequada até o momento do consumo;• Água mineral (natural e/ou com gás) e refrigerantes, em quantidade suficiente para atender 300 (trezentas) pessoas durante todo o evento, com reposição contínua. <p>2. Equipe de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de 08 (oito) garçons uniformizados, com crachá de identificação, devidamente capacitados em manipulação e distribuição de alimentos;• Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual compatíveis com a manipulação de alimentos (toucas, luvas quando aplicável, uniformes limpos);• Disponibilização de utensílios (pratos, talheres, copos) em quantidade suficiente para 300 (trezentas) pessoas, podendo ser descartáveis biodegradáveis ou reutilizáveis higienizados, conforme definição da Contratante. <p>3. Condições sanitárias e logísticas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transporte dos alimentos em recipientes térmicos apropriados, isotérmicos, que garantam a manutenção da temperatura de segurança durante o trajeto até o local do evento;• Montagem da estação de buffet conforme planta de ambientação definida em conjunto com os demais fornecedores (decoração e estrutura), evitando conflitos de posicionamento;• Higienização completa da área de buffet ao término do evento, com remoção de resíduos e restos de alimentos conforme normas de descarte adequado.	Serviço	1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

2	<p>Serviço de Cobertura Fotográfica Profissional com Equipe de Fotógrafos (04 profissionais):</p> <p>1. Equipamentos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmeras fotográficas profissionais (DSLR ou mirrorless) com sensor full-frame ou APS-C de no mínimo 20 megapixels, com lentes intercambiáveis adequadas para fotografia de eventos (grande angular, padrão e teleobjetiva); • Equipamento de flash externo (speedlight) e/ou iluminação de apoio portátil, compatível com ambientes de baixa luminosidade típicos de festas noturnas; • Cartões de memória em quantidade e capacidade suficientes para cobertura integral do evento sem interrupções, com backup imediato dos arquivos; • Equipamento reserva (câmera e/ou flash) disponível em caso de falha técnica durante a cobertura. <p>2. Escopo da cobertura fotográfica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura completa do evento, incluindo: chegada dos formandos/debutantes, cerimonial de abertura, valsa/apresentação principal, momentos de interação com convidados, decoração do espaço (incluindo selfie points e ambientação), e confraternização; • Distribuição estratégica dos 04 (quatro) fotógrafos nos diferentes pontos do evento (entrada, palco, mesas, pista de dança), de forma a garantir cobertura simultânea de diferentes momentos; • Produção de registro fotográfico em alta resolução, adequado tanto para uso digital quanto para impressão, sem compressão excessiva que comprometa a qualidade final; • Edição básica das imagens selecionadas (ajuste de cor, luminosidade e corte), conforme prazo e quantidade mínima de fotos editadas a serem definidos pela Contratante; • Entrega do material fotográfico em mídia digital (pendrive, link de nuvem ou equivalente) à Contratante, em prazo não superior a 5 dias após a realização do evento. 	Serviço	1
---	--	---------	---

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

A Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São José da Lagoa Tapada promove, em data definida para o mês de julho do corrente exercício, a Festa de Debutantes destinada a jovens residentes no território municipal, evento de caráter social e comunitário realizado nas dependências da Escola de Cidadania Integrada Antônio Gregório Lacerda. A iniciativa insere-se no conjunto de ações de promoção social e valorização da juventude desenvolvidas pela Administração Municipal, constituindo oportunidade relevante para o fortalecimento de vínculos comunitários, o reconhecimento de um momento de passagem social e afetiva para as jovens participantes e suas famílias, e a ampliação do acesso a experiências culturais e celebrativas que, de outro modo, estariam fora do alcance de parcela significativa da população beneficiária.

Para a realização adequada do evento, a Administração identificou a necessidade de contratação de dois serviços: a prestação de serviço de buffet com capacidade de atendimento para trezentas pessoas, incluindo equipe de garçons uniformizados e devidamente habilitados, e a realização de cobertura fotográfica profissional por equipe composta de quatro fotógrafos, com equipamentos de padrão profissional e entrega de material editado em mídia digital. Ambos os serviços possuem natureza técnica e operacional específica, demandando expertise e infraestrutura que a estrutura direta da Administração Municipal não dispõe, razão pela qual a contratação de terceiros especializados é medida imprescindível.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

A ausência de tais contratações inviabilizaria, de forma direta e objetiva, a realização do evento em condições minimamente adequadas. Sem o serviço de buffet estruturado, não haveria como garantir a alimentação segura, higiênica e suficiente para os participantes, expondo a Administração a riscos sanitários e comprometendo a dignidade do evento. Sem a cobertura fotográfica profissional, o evento deixaria de produzir registros de qualidade que documentam e perpetuam a memória de um momento de significativo valor simbólico e social para as jovens debutantes e suas famílias. A contratação tempestiva, anterior à data de realização do evento, é condição necessária para o planejamento logístico integrado das ações, com tempo hábil para definição do cardápio, ambientação do espaço, posicionamento das equipes e alinhamento operacional entre os fornecedores.

Interesse Público Envolvido

A contratação em tela atende diretamente ao interesse público na medida em que viabiliza a execução de ação de assistência e promoção social promovida pela Administração Municipal em favor de jovens do município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, para as quais a participação em um evento desta natureza representa oportunidade única de vivência de um rito de passagem cercado de cuidado institucional, dignidade e acolhimento. O evento não se resume a uma celebração festiva: constitui instrumento de política pública de valorização da juventude, fortalecimento da autoestima, integração comunitária e reconhecimento social, valores intrinsecamente associados ao papel constitucional dos municípios na promoção do bem-estar social de suas comunidades.

A qualidade dos serviços contratados reflete diretamente na experiência das participantes, de seus familiares e da comunidade presente ao evento. O serviço de buffet, ao assegurar alimentação adequada, segura e em quantidade suficiente para trezentas pessoas, com equipe de apoio capacitada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garante que os padrões mínimos de dignidade e segurança alimentar sejam observados em um evento promovido pelo próprio Poder Público. Da mesma forma, a cobertura fotográfica profissional, ao produzir registros de qualidade, cumpre a função de preservar a memória do evento para as debutantes e suas famílias, além de documentar, para a Administração, a realização de ação social relevante, contribuindo para a transparência e a prestação de contas quanto às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Os serviços demandados integram-se à estrutura operacional do evento de forma indissociável, sendo que a eventual execução deficiente ou a ausência de qualquer um deles comprometeria o resultado esperado pela Administração e frustraria as expectativas legitimamente depositadas pelas beneficiárias e por suas famílias. A responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada em promover o evento com qualidade, segurança e profissionalismo justifica plenamente a presente contratação, que encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e da dignidade dos serviços públicos prestados à população.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade concreta e fundamentada da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para trezentas pessoas, com equipe de garçons, e de cobertura fotográfica profissional com equipe de quatro fotógrafos, destinados à Festa de Debutantes a ser realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda, na data estabelecida para o mês de julho de dois mil e vinte e seis, sendo tais serviços indispensáveis à realização do evento com os padrões de qualidade, segurança e dignidade que a Administração Municipal tem o dever de assegurar aos cidadãos beneficiários de suas ações sociais, razão pela qual o presente processo será instruído com pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de propostas, estimativa de custo, justificativa de preço e demais documentos exigidos para a regular formalização da contratação direta, observando-se todos os requisitos legais e normativos pertinentes à modalidade adotada.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de serviços de buffet (alimentação e bebidas, com equipe de garçons) e de cobertura fotográfica profissional, destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

O dispositivo legal supracitado autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite fixado para a categoria de outros serviços e compras. O valor estimado para a presente contratação, a ser apurado mediante pesquisa de preços de mercado, deverá ser compatível com o limite atualmente vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Referido limite corresponde à atualização do teto originalmente previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que fixava o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo registrar que tal atualização periódica decorre expressamente do disposto no art. 182 da mesma Lei, o qual faculta ao Poder Executivo federal promover, por decreto, a correção dos valores monetários previstos no texto legal, a fim de preservar sua eficácia ao longo do tempo.

Importa salientar que os serviços objeto da presente contratação — buffet para 300 (trezentas) pessoas e cobertura fotográfica com equipe de 04 (quatro) profissionais — destinam-se a subsidiar a realização da Festa de Debutantes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, evento previsto para ocorrer em 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda. Trata-se, portanto, de serviços de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado local e regional, cujas especificações técnicas são objetivamente definíveis, o que reforça o enquadramento da contratação no regime de dispensa por valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A adoção da dispensa de licitação por valor, na forma do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se plenamente adequada aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade. A realização de procedimento licitatório ordinário para contratações de valor reduzido, como é o caso em tela, implicaria dispêndio de tempo e de recursos administrativos desproporcionais ao objeto pretendido, onerando o erário sem correspondente benefício ao interesse público. A contratação direta, por sua vez, permite que a Secretaria Municipal de Ação Social concentre esforços no planejamento e na execução adequada do evento, assegurando que os serviços de buffet e de cobertura fotográfica sejam contratados com a antecedência necessária para a data de 04 de julho de 2026, sem comprometer a qualidade técnica exigida nem os recursos orçamentários disponíveis.

A despeito da dispensa do procedimento licitatório formal, o presente processo observará rigorosamente os princípios da transparência e da competitividade, na medida em que o Aviso de Contratação Direta será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de São José da Lagoa Tapada, com prazo adequado para o recebimento de propostas de fornecedores interessados. Tal providência garante que a escolha do contratado seja precedida de efetiva concorrência entre os interessados do mercado, preservando a isonomia entre os fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e conferindo a necessária publicidade ao procedimento, em consonância com os princípios que orientam a gestão pública responsável.

3.2. CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO E FASES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação compreende serviços de natureza eventual, vinculados à realização de evento específico e com data determinada — 04 de julho de 2026 —, o que delimita com precisão as fases do ciclo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

de vida do objeto contratado. O ciclo de vida da solução pode ser estruturado em três etapas sequenciais e interdependentes: (i) fase de planejamento e contratação, (ii) fase de execução e operação dos serviços, e (iii) fase de encerramento contratual e destinação final dos resíduos. Cada uma dessas etapas envolve obrigações específicas da Contratante e da Contratada, as quais serão detalhadas nas subseções seguintes, assegurando que os serviços de buffet e de cobertura fotográfica profissional sejam prestados com qualidade, segurança e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

Na fase de planejamento e contratação, incumbe à Administração a formalização do Aviso de Contratação Direta, com publicação no sítio eletrônico oficial do Município de São José da Lagoa Tapada, o recebimento e análise de propostas de fornecedores habilitados, a escolha da proposta mais vantajosa para o erário e a celebração do instrumento contratual ou equivalente nos termos admitidos pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Toda a tramitação deverá ocorrer com antecedência suficiente em relação à data do evento, de modo a permitir o planejamento operacional da empresa contratada, o alinhamento logístico com a equipe da Secretaria Municipal de Ação Social e a devida orientação sobre o espaço físico da ECI Antônio Gregório Lacerda. Esta etapa contempla, ainda, a realização de visita técnica prévia ao local do evento, recomendada para ambos os itens da contratação, com vistas à adequada dimensão dos espaços disponíveis para a montagem da estação de buffet, o posicionamento estratégico dos fotógrafos e a identificação de condições de luminosidade, infraestrutura elétrica e logística de acesso.

Na fase de execução e operação, compreendida entre a data de assinatura do contrato e o encerramento do evento, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência. Para o Item 1, o serviço de buffet abrange o transporte adequado dos alimentos, a montagem da estrutura de distribuição no local, a prestação dos serviços pela equipe de oito garçons uniformizados e identificados, a manutenção das temperaturas de segurança alimentar durante toda a execução e a reposição contínua de alimentos e bebidas. Para o Item 2, a cobertura fotográfica compreende a presença dos quatro profissionais fotógrafos no local desde a chegada dos participantes até o encerramento do evento, com distribuição estratégica no espaço e captura de todos os momentos previstos no escopo técnico descrito neste Termo. Durante a execução, o fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a prestação dos serviços in loco, registrando eventuais inconformidades e adotando as providências cabíveis nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de encerramento, após a realização do evento, a Contratada responsável pelo buffet deverá proceder à higienização completa da área utilizada, com remoção de resíduos e restos de alimentos de acordo com as normas de descarte adequado e a legislação sanitária municipal vigente, restituindo o espaço nas mesmas condições de limpeza e organização em que foi encontrado. A empresa responsável pela cobertura fotográfica deverá realizar a entrega do material editado em mídia digital à Contratante no prazo máximo de cinco dias corridos após a realização do evento, conforme especificado no escopo técnico do Item 2. O cumprimento integral dessas obrigações, verificado pelo fiscal do contrato, constituirá condição necessária para o atesto da nota fiscal e o consequente processamento do pagamento.

3.3. FASE DE PLANEJAMENTO, ALINHAMENTO OPERACIONAL E PRÉ-EVENTO

A adequada execução dos serviços contratados pressupõe um conjunto de providências preparatórias que deverão ser adotadas no período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de realização do evento, em 04 de julho de 2026. Nesta fase, a Contratada deverá manter interlocução permanente com o representante da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela organização da Festa de Debutantes, a fim de alinhar aspectos logísticos, operacionais e estéticos que impactam diretamente a qualidade dos serviços.

No que se refere ao Item 1, o alinhamento pré-evento compreende, dentre outras providências: a definição conjunta do posicionamento da estação de buffet na planta da ECI Antônio Gregório Lacerda, respeitando a disposição dos demais elementos de decoração e estrutura; a confirmação do cardápio a ser servido, observados os componentes mínimos estabelecidos neste Termo de Referência; e a apresentação pela Contratada de documento comprobatório de regularidade sanitária, quando exigível, bem como da relação nominal dos manipuladores de alimentos que atuarão no evento. Quanto ao Item 2, o alinhamento deverá contemplar a apresentação do planejamento de distribuição dos quatro fotógrafos no espaço do evento,

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

com definição dos pontos de cobertura prioritários, os momentos cerimoniais de maior relevância para registro — incluindo a valsa, o cerimonial de abertura e os selfie points — e os critérios de seleção e edição das imagens a serem entregues.

A Contratante deverá disponibilizar à empresa contratada, com antecedência mínima razoável, o cronograma completo do evento, a planta do espaço físico disponível, o número definitivo de participantes e quaisquer restrições alimentares ou protocolos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social. A omissão ou o atraso nessa comunicação não poderá ser imputado à Contratada como causa de inexecução contratual, resguardando-se, contudo, o direito da Administração de exigir o cumprimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

3.4. FASE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DIA DO EVENTO

A execução dos serviços no dia 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda, constitui a fase central do ciclo de vida da presente contratação e demanda atenção especial quanto ao cumprimento das obrigações técnicas, sanitárias e operacionais previstas para cada item.

Para o Item 1 — Serviço de Buffet —, a Contratada deverá iniciar a montagem da estrutura com antecedência suficiente em relação ao horário de abertura do evento, de forma a garantir que todos os alimentos estejam prontos para distribuição, nas temperaturas de segurança exigidas, no momento da chegada dos convidados. Os oito garçons deverão estar uniformizados, com crachá de identificação visível e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em recipientes isotérmicos adequados, que assegurem a manutenção das temperaturas seguras durante o trajeto até o local do evento. A reposição contínua de alimentos e bebidas, bem como o controle permanente das condições sanitárias da estação de buffet, são obrigações de natureza ininterrupta durante toda a duração do evento, sendo vedado o encerramento antecipado do serviço sem autorização expressa do fiscal do contrato.

Para o Item 2 — Serviço de Cobertura Fotográfica Profissional —, os quatro fotógrafos deverão estar presentes no local antes do início oficial do evento, de modo a registrar os preparativos finais e a chegada das debutantes e convidados. Cada profissional deverá portar os equipamentos mínimos exigidos neste Termo de Referência, incluindo equipamento reserva disponível para uso imediato em caso de falha técnica. A cobertura deverá ser completa, simultânea nos diferentes pontos do evento e sem interrupções não autorizadas, abrangendo todos os momentos cerimoniais e de confraternização previstos no programa. Os arquivos fotográficos deverão ser armazenados com backup imediato durante a execução, de modo a prevenir a perda irreversível de registros em decorrência de falha de equipamento ou de mídia.

O fiscal do contrato designado pela Administração acompanhará a execução de ambos os serviços in loco, verificando o cumprimento das especificações técnicas, registrando quaisquer ocorrências em relatório de campo e comunicando eventuais inadimplências à Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

3.5. FASE DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DESTINAÇÃO FINAL

Encerrado o evento, inicia-se a fase final do ciclo de vida da contratação, que abrange as obrigações pós-execução de cada um dos itens contratados e o processo de liquidação e pagamento.

No que tange ao Item 1, imediatamente após o término do evento, a empresa responsável pelo serviço de buffet deverá proceder à desmontagem da estrutura de distribuição e à higienização completa da área utilizada, com recolhimento e descarte adequado de resíduos alimentares, embalagens e demais materiais utilizados durante a execução. O descarte deverá observar as normas municipais de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, bem como a legislação sanitária local vigente. A área deverá ser restituída nas mesmas condições de limpeza e organização em que foi recebida, sendo o cumprimento desta obrigação atestado pelo fiscal do contrato antes da liberação da equipe da Contratada.

No que concerne ao Item 2, a empresa responsável pela cobertura fotográfica deverá, no prazo máximo de cinco dias corridos após a realização do evento, entregar à Contratante o material fotográfico editado,

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

composto pelas imagens selecionadas com edição básica aplicada (ajuste de cor, luminosidade e corte), em alta resolução, por meio de mídia digital — pendrive, link de plataforma em nuvem ou equivalente — conforme definição da Contratante. A entrega do material fora do prazo estipulado configurará inadimplemento parcial, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento à Contratada somente será processado após o cumprimento integral das obrigações descritas para cada item, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, atestada pelo fiscal do contrato, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas quando da contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. O encerramento formal do contrato dar-se-á com a quitação integral das obrigações de ambas as partes e o arquivamento do processo no setor competente da Administração Municipal.

3.6. CONCLUSÃO

A solução adotada para a presente contratação — serviços de buffet e de cobertura fotográfica profissional, contratados por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 — revela-se plenamente adequada às necessidades da Administração Municipal e ao objeto a ser contratado.

A descrição do ciclo de vida da contratação, estruturada nas fases de planejamento, execução e encerramento, demonstra que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem começo, meio e fim claramente definidos, com obrigações específicas e mensuráveis em cada etapa, o que permite o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento contratual pela Administração. A natureza eventual e de escopo delimitado dos serviços — ambos vinculados à realização de um único evento, em data certa e local previamente definido — reforça a adequação da modalidade de contratação direta por dispensa, afastando qualquer necessidade de contratação de natureza continuada ou de maior complexidade procedimental.

O conjunto das especificações técnicas estabelecidas para cada item assegura que a Secretaria Municipal de Ação Social disporá dos serviços necessários para a realização da Festa de Debutantes de 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda, com qualidade, segurança alimentar e registro histórico adequados, atendendo ao interesse público que fundamenta a promoção do evento e preservando os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência que orientam a gestão pública responsável.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados pela Contratada na data do evento, qual seja, 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda, no Município de São José da Lagoa Tapada, tendo início e conclusão no mesmo dia, em conformidade com a natureza e as características dos serviços contratados. A Contratada deverá estar presente no local com antecedência suficiente para montagem, organização e testes de equipamentos, de modo a garantir o pleno início das atividades no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela organização do evento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

5.2. Para o Item 1 — Serviço de Buffet —, a execução dos serviços compreenderá a montagem da estação de buffet, a disponibilização da equipe de garçons uniformizados, o fornecimento e distribuição de alimentos, bebidas e utensílios, e a higienização completa da área ao término do evento, tudo conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Os serviços serão considerados em fase de recebimento provisório imediatamente após o encerramento do evento, oportunidade em que o fiscal do contrato verificará, de forma sumária, o cumprimento das condições de execução pactuadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para o Item 2 — Serviço de Cobertura Fotográfica Profissional —, a execução dos serviços compreenderá a presença e atuação dos 04 (quatro) fotógrafos profissionais durante todo o evento, com cobertura integral conforme escopo definido neste Termo de Referência, e a entrega do material fotográfico editado em mídia digital à Contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a realização do evento. O recebimento provisório do Item 2 ocorrerá em dois momentos: o primeiro, relativo à prestação dos serviços fotográficos em si, imediatamente após o encerramento do evento; o segundo, relativo à entrega do material fotográfico editado, no ato do recebimento da mídia digital ou do link de acesso ao conteúdo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento definitivo dos serviços referentes a ambos os itens será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão de recebimento designada pela Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório de cada item, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Para fins do recebimento definitivo do Item 1, serão verificados, entre outros aspectos: o cumprimento das normas de boas práticas de manipulação de alimentos e da legislação sanitária aplicável; a adequação do cardápio às especificações mínimas estabelecidas; a suficiência de quantidades fornecidas para 300 (trezentas) pessoas; a presença e conduta da equipe de garçons; a utilização de equipamentos de proteção individual adequados; o transporte dos alimentos em recipientes térmicos apropriados; e a higienização completa da área ao término do evento.

5.4.2. Para fins do recebimento definitivo do Item 2, serão verificados, entre outros aspectos: a qualidade técnica das imagens entregues, com resolução mínima adequada para uso digital e para impressão; a cobertura integral do evento conforme o escopo definido neste Termo de Referência; a realização da edição básica das imagens selecionadas (ajuste de cor, luminosidade e corte); a quantidade mínima de fotos editadas conforme definição da Contratante; e a entrega do material em mídia digital dentro do prazo estabelecido.

5.4.3. Constatadas irregularidades, desconformidades ou insuficiências na execução dos serviços, a Contratada será notificada para sanar as falhas no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente. O recebimento definitivo não será realizado enquanto pendentes de regularização as falhas identificadas.

5.5. O contrato a ser celebrado em decorrência desta contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, terá vigência até o final do exercício financeiro corrente, contada da data de sua assinatura.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Atestar os serviços prestados pela Contratada nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, verificando se a execução do buffet e da cobertura fotográfica profissional atendeu, satisfatoriamente, a todos os requisitos técnicos e qualitativos exigidos para a realização da Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, prevista para o dia 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada, observando, em especial, a qualidade e a quantidade dos alimentos, bebidas e serviços de garçom disponibilizados, bem como a qualidade técnica e artística dos registros fotográficos entregues, confrontando-os com o que foi previamente acordado.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, seja no que se refere ao serviço de buffet, à equipe de garçons ou à cobertura fotográfica, fixando prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para que as devidas correções sejam adotadas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável por acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas da prestação dos serviços, desde os preparativos anteriores ao evento até a entrega final do material fotográfico, registrando as ocorrências em relatório circunstanciado.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no contrato, desde que devidamente cumpridas todas as condições pactuadas, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

6.6. Designar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, servidor público municipal com conhecimento técnico adequado para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, conferindo-lhe as atribuições necessárias para o acompanhamento, a fiscalização e a atestação dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com as disposições contratuais e com este Termo de Referência.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, de descumprimento de prazos ou de inobservância das demais condições estabelecidas, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa antes da imposição de qualquer penalidade.

6.8. Prestar à Contratada, por intermédio do servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta e plena execução dos serviços, incluindo informações sobre o local do evento, a ECI Antônio Gregório Lacerda, o número estimado de participantes, o cronograma do evento e quaisquer outras especificidades relevantes para o bom andamento da Festa de Debutantes.

6.9. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas, atividades ou procedimentos em desacordo com o estabelecido no contrato e neste Termo de Referência, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato intervir imediatamente sempre que constatar qualquer conduta incompatível com as obrigações pactuadas, comunicando o fato formalmente à empresa para as devidas providências.

6.10. Eximir-se de qualquer responsabilidade pelos encargos, obrigações e compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto contratual, não sendo reconhecida qualquer vinculação ou solidariedade entre o Contratante e os fornecedores, prestadores de serviços ou empregados eventualmente acionados pela Contratada para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços de buffet e de cobertura fotográfica profissional destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

7.2. Executar os serviços contratados em perfeitas condições técnicas e operacionais, no prazo e no local fixados, quais sejam, no dia 04 de julho de 2026, nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda, apresentando a respectiva nota fiscal ao término da prestação dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

7.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, falhas, danos materiais ou morais causados ao Contratante, à Secretaria Municipal de Ação Social, aos debutantes, aos convidados ou a terceiros, que decorram da execução dos serviços de buffet, do fornecimento de bebidas, da atuação da equipe de garçons ou da cobertura fotográfica, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos que der causa.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas próprias expensas e sem qualquer custo adicional para o Contratante, os serviços executados com avarias, deficiências ou em desconformidade com o pactuado, no prazo que vier a ser definido pelo fiscal do contrato, observadas as peculiaridades do evento e a impossibilidade de reexecução após o encerramento da Festa de Debutantes, hipótese em que caberá ao Contratante adotar as providências contratuais cabíveis.

7.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data do evento, fixada para o dia 04 de julho de 2026, qualquer motivo superveniente que impossibilite o cumprimento integral dos prazos ou das condições pactuadas para a prestação dos serviços de buffet e de cobertura fotográfica, apresentando justificativa formal e propondo, quando possível, as medidas alternativas para solução da pendência.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e até o cumprimento integral de suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica exigidas por ocasião da contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo Contratante ou por seu fiscal designado.

7.7. Indicar, formalmente e por escrito, preposto devidamente credenciado, com plenos poderes de representação, para acompanhar a execução do contrato, servir como interlocutor junto ao Contratante e à Secretaria Municipal de Ação Social, e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, devendo o referido preposto estar presente nas dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda durante toda a realização da Festa de Debutantes.

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, seja a prestação dos serviços de buffet, o fornecimento de alimentação, bebidas e equipe de garçons, seja a execução da cobertura fotográfica profissional, sem prévia e expressa anuência formal do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

7.9. Guardar absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e imagens obtidos ou acessados em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relativas às debutantes e demais participantes do evento, vedado o uso, a divulgação, a reprodução ou a comercialização dessas informações para finalidades estranhas ao objeto contratado, inclusive após o encerramento do vínculo contratual.

7.10. Responder integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo os relativos à equipe de garçons, fotógrafos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Contratante em relação a tais obrigações, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

7.11. Disponibilizar, às suas próprias expensas, todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos alimentícios, bebidas, mobiliário de serviço, uniformes da equipe, equipamentos fotográficos e demais ferramentas necessários à perfeita execução do objeto contratado, sendo vedado exigir do Contratante ou da Secretaria Municipal de Ação Social qualquer suporte material ou logístico além do acesso às dependências da ECI Antônio Gregório Lacerda previamente acordado para a realização do evento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

7.12. Acatar prontamente as orientações e fiscalizações exercidas pelo Contratante por meio de seu fiscal de contrato designado, prestando todos os esclarecimentos solicitados, permitindo o livre acesso às dependências onde os serviços estiverem sendo preparados ou executados, e adotando as medidas corretivas determinadas no prazo fixado, em observância ao pleno exercício do poder de fiscalização da Administração Pública Municipal.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

10.1.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Das exigências de habilitação.

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas do(s) proponente(s) vencedor(es).

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante (fundamentação legal: Art. 66, Lei 14.133/21)

- a. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante (fundamentação legal: Art. 68, Lei 14.133/21)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.2.3. Relativamente à qualificação técnica da licitante (fundamentação legal: Art. 67, Lei 14.133/21)
- a. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

08 122 2003 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1001 2065 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOA

08 244 1001 2124 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUASCRA

Elemento de Despesa:

3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

13.0. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite do orçamento estimado, pela variação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.10. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, em banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, de modo a guardar a justa remuneração do objeto contratado e embasar a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

São José da Lagoa Tapada - PB, 18 de junho de 2026.

JERLÂNDIA MENDES DE SOUSA SÁ

Secretária de Ação Social

MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO

Diretora do Departamento de Controle Orçamentário

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA NETO

Diretor do Departamento de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXO II
MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
LAGOA TAPADA E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, com sede em Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr(a). EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160626/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de a Dispensa de Licitação nº 00017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de buffet (alimentação e bebidas, com equipe de garçons) e de cobertura fotográfica profissional, destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até o final do exercício financeiro corrente, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

2.4. A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

2.5. O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

dados e responsabilidades pós-contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Cláusula 6.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas na Cláusula 7.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir do momento da habilitação até a conclusão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo responsável pelo correto tratamento de dados pessoais por estes realizado.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

08 122 2003 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1001 2065 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOA

08 244 1001 2124 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUASCRA

Elemento de Despesa:

3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

São José da Lagoa Tapada/PB, de de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito
CONTRATANTE

Nome da Empresa
Nome do Representante
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____.____.____-__

CPF: _____.____.____-__



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026

A Prefeitura Municipal de São José Da Lagoa Tapada manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de buffet (alimentação e bebidas, com equipe de garçons) e de cobertura fotográfica profissional, destinados à Festa de Debutantes promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, ou solicitando através do email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de junho de 2026, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 875/2025; e e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de junho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE

Agente de Contratação